

Rawls, a justiça e a sociedade: nova revolução copernicana

Por Elnora Gondim y Osvaldino Marra

Elnora Gondim. Mestre em Filosofia, PUC. SP, Brasil. Doutoranda em Filosofia, PUCRS. Brasil.

Professora de Filosofia, UFPI, Brasil.

Osvaldino Marra . Mestrando em Filosofia, UFPI, Brasil

1. Visão Geral

Quando Rawls publicou *Uma Teoria da Justiça*, ele surgiu no cenário filosófico como um reabilitador da filosofia política no século XX, apontando para uma ruptura na história mais recente da filosofia prática. Tal livro reabilitou as questões morais reprimidas durante muito tempo e apresentou-as como objeto de pesquisas científicas sérias -1-

Rawls enfrentou explicitamente as correntes da filosofia prática, dentre elas o utilitarismo (i), o intuicionismo racional (ii) e o perfeccionismo (iii).

Para Rawls, o utilitarismo é uma teoria frágil: como ética do fim dominante, desemboca em embaraços ao procurar um único fim para as atividades humanas. Desde modo, ou o utilitarismo apresenta razões que define o prazer de modo tão amplo que não pode vir a ser o critério para a decisão racional ou o define de modo tão restrito que este não se constitui o único fim. O utilitarismo falha, também, na medida em que não explicita os termos liberdade e igualdade e suas relações.

Quanto ao intuicionismo, Rawls o critica por justificar as normas de uma forma epistemológica, assegurando que existem princípios materiais a priori que podemos conhecer por intuição. Neste sentido, as normas morais são consideradas como verdadeiras e elas devem ser aceitas universalmente por sua evidência, sem fazer referência ao sujeito. Desta forma, o intuicionismo acaba por retroceder a um estágio pré-kantiano, incorrendo, assim, em uma heteronomia, onde os sujeitos não elegem os princípios de sua convivência, mas que, pelo contrário, são regidos por princípios já dados.

Em relação ao perfeccionismo: haveria, também, aqui uma heteronomia, na medida em que o bem é determinado antes do justo, considerando o bem moral como a elevação ao máximo da capacidade mais própria do homem. Desta maneira, o perfeccionismo se caracteriza como uma doutrina metafísica ou ontológica -2-.

Dentro deste contexto de debates, Rawls adotará uma teoria que prescindirá das teorias acima citadas e das justificações metafísicas que resulta em duas perspectivas filosóficas -3- e diferentes enfoques quanto à teoria da justiça - que constitui o núcleo teórico duro de sua teoria desde os seus primeiros trabalhos, no começo da década de cinquenta, até as suas últimas publicações, nos anos noventa, num largo processo de ampliação e revisão de sua teoria da justiça.

Deste processo, segundo Habermas -4-, decorrem resultados essenciais: mesmo sem recorrer aos pressupostos fundamentais da filosofia transcendental kantiana, Rawls propõe uma leitura própria e intersubjetivista do conceito de autonomia visto em Kant; fato que, plausivelmente, podemos considerar como uma nova revolução copernicana onde Rawls substitui a visão compreensiva kantiana pela razão prática que tem como pressuposto uma concepção de pessoa

como alguém que se põe no centro e determina as coisas; Para Rawls, a concepção de pessoa é relativa ao que é racional, razoável e político. Ela é idealizada como algo em que:

1° - os indivíduos concebem a si mesmo e aos outros como alguém que tem uma concepção do bem e, enquanto cidadão, ele pode rever e mudar a sua concepção por causa de motivos razoáveis e racionais, por este motivo a sua identidade pública de pessoa livre não é afetada. A identidade não-institucional ou moral, na qual os compromissos políticos e não-políticos especificam a identidade moral e mostram o estilo de vida da pessoa, não é considerada imutável; embora em uma sociedade bem-ordenada os compromissos e valores políticos mais gerais são aproximadamente os mesmos;

2° - os cidadãos se consideram no direito de fazer reivindicações às instituições e estas podem promover suas concepções do bem;

3° - os cidadãos são percebidos como alguém que é capaz de assumir responsabilidade pelo aquilo que reivindica, isto é, eles são considerados razoáveis.

Sendo assim, a justiça como equidade tem uma concepção política de pessoa como cidadão livre, igual, razoável e racional, que tem um senso de justiça como, também, uma concepção do bem. Por este motivo, os cidadãos são capazes de uma cooperação social. Assim, uma concepção política da pessoa articula a idéia da responsabilidade pelas reivindicações, tendo a idéia da sociedade como um sistema equitativo de cooperação.

Em linhas gerais, o que vamos apontar neste artigo é a apropriação feita por Rawls em relação aos conceitos kantianos e a sua tentativa de, também, conseguir uma unidade para a razão similar à revolução copernicana de Kant, no entanto tendo como pressupostos a razão prática como diretriz para se conseguir alcançar e elaborar princípios de justiça que deverão nortear as instituições constitutivas das sociedades democráticas. Para isto, cumpre aqui salientar que Rawls lê Kant não com uma atitude dissidente como Schopenhauer, mas com originalidade fiel e criativa fornecendo aplicabilidade à razão kantiana -5-.

Mais especificamente, neste sentido, nós vamos tentar mostrar como a teoria rawlsiana será uma tentativa de inserir a doutrina kantiana, propriamente dita, na sociedade, mantendo, assim, o núcleo de alguns conceitos kantianos remodelando-os. Dentro deste contexto, nós acreditamos que John Rawls, à sua maneira, desejou assim elaborar uma revolução copernicana semelhante à kantiana, utilizando, para isto, de subsídios conceituais pertencentes à filosofia de Kant tais como, por exemplo: o imperativo categórico e a razão prática.

2. Rawls: visão panorâmica

O primeiro livro de Rawls foi *Uma Teoria da Justiça* publicada em 1971. Neste escrito John Rawls tinha como objetivo generalizar e elevar em um relevante grau de abstração a teoria do contrato social baseada em Locke, Rousseau e Kant, tentando elaborar uma teoria moral sistemática que conta com elementos éticos, jurídicos, políticos, econômicos, psicológicos, metodológicos e lógicos com a finalidade de construir uma filosofia moral dando ênfase aos conceitos de liberdade e igualdade. Neste sentido, ele tenta elucidar quais são os princípios resultantes de um procedimento construtivo -6-.

Por este motivo, convém mencionar que a teoria rawlsiana tem como fundamento geral buscar os princípios primeiros das sociedades democráticas. Para tanto, em linhas gerais, nós pode-

mos constatar que, embora ele cite outros filósofos, a teoria da justiça rawlsiana é kantiana em sua natureza. O próprio Rawls afirma a abdicação do caráter de originalidade da sua teoria, procurando características estruturais que já se encontram na teoria de Kant.

O § 40 -7- de *Uma Teoria da Justiça* fornece uma visão panorâmica da influência que Kant teve neste livro. Neste parágrafo John Rawls afirma que o princípio da liberdade -8- e sua prioridade decorrem da noção de autonomia kantiana. Com isto ele admite que a verdadeira força da doutrina kantiana resida no fato de que os princípios morais, além de serem objetos de uma escolha racional, devem ser acatados em condições que caracterizem os homens como tais, ou seja, seres humanos racionais, livres e iguais.

Dentro deste quadro, Rawls acredita fazer uma comparação da Posição Original -9- com a doutrina kantiana. Para isto outro recurso utilizado é aquele denominado de Véu de Ignorância -10-. Este procedimento é o que vai garantir a manutenção da imparcialidade no momento da escolha dos resultados objetivados pela teoria. Logo, o Véu de Ignorância vai suprimir a heteronomia e vai ajudar a ampliar a concepção moral kantiana, pois os princípios escolhidos serão aplicados na Estrutura Básica da Sociedade -11- na distribuição de Bens Primários. Desta maneira, os princípios de justiça são análogos ao imperativo categórico.

Contudo, Rawls afirma que a parte que falta na doutrina kantiana é aquela do conceito de expressão, pois embora as pessoas na Posição Original possam ser consideradas como o nômene perante o mundo, elas desejam expressar a escolha dos princípios de justiça em sua vida como seres inseridos na sociedade

Desta forma, a Posição Original pode ser considerada como uma interpretação procedimental da concepção kantiana de autonomia e do imperativo categórico dentro da estrutura de uma teoria empírica.

Em suma, no § 40 de *Uma Teoria da Justiça* -12-, Rawls afirma que:

1º- Entre sua teoria e a doutrina kantiana há um afastamento em vários aspectos, porém em TJ -13- ele só vai destacar dois que são os seguintes:

1.1 - o nômene é escolha coletiva, onde isto não anula os interesses da pessoa;

1.2 - os indivíduos estão sujeitos às condições da vida humana, logo há restrições naturais que devem ser levadas em consideração quando se trata da questão da liberdade.

1.3 - e conclui afirmando que o seu objetivo em TJ é remodelar os dualismos kantianos aplicando-os a uma teoria empírica, onde o que ele chama de interpretação da doutrina de Kant é uma interpretação da justiça como equidade, daí o porquê que ele afirma ser sua teoria análoga, mas não idêntica à doutrina kantiana.

Desta maneira, Rawls acredita que os indivíduos, de maneira deliberada e não coercitiva, possam agir conforme os princípios de justiça aplicados às instituições. Neste sentido, ele distingue claramente princípios adotados pelas instituições daqueles adotados pelos indivíduos.

Os princípios adotados pelas instituições devem ser passíveis de consentimento, isto é, os indivíduos de uma sociedade têm que ter a possibilidade de conciliarem os mesmos com seus planos de vida em conformidade com princípios individuais.

Logo, em TJ, Rawls acreditou ter dado conta da universalidade da justiça como paradigma fundamental de uma sociedade -14-. Desta maneira, a teoria da justiça como equidade exposta

em TJ pode ser vista como uma doutrina abrangente em oposição a uma concepção política da justiça, porque ela objetiva ser aplicada a todos os sujeitos e a todas as formas de vida. Nela Rawls procura desvelar as idéias fundamentais que estão presentes no senso comum como: as de liberdade, as de igualdade, a de cooperação social e a de pessoa.

Esta obra rawlsiana suscitou inúmeras críticas, porém no presente momento este não será nosso foco central de interesse.

Contudo, nós só vamos discutir aqui as decorrências das autocríticas de Rawls pertinentes à sua teoria e afirmar que mesmo quando ele aceita as suas próprias críticas, isto não faz com que ocorra uma ruptura em sua teoria e que seria um equívoco imaginar a existência de duas fases distintas no pensamento do citado filósofo.

1.3. Rawls e *O Liberalismo Político*

Em *O Liberalismo Político* o que ocorre é que Rawls revê alguns conceitos originários de sua teoria da justiça com o intento de aprofundar as teses centrais da mesma. Entretanto, cumpre aqui notar que a publicação de TJ em 1971 levou ao renascimento da filosofia moral e política norte-americana, pois com ela foram suscitados temas que geraram inúmeras indagações, inaugurando um processo daquilo que podemos chamar de desenvolvimento do pensamento rawlsiano, levando Rawls a optar como fundamento de sua teoria o fato de que a característica básica das sociedades modernas é o pluralismo, constatação vista em *O Liberalismo Político* e que o conduz à seguinte questão: como uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais pode viver em harmonia quando está profundamente dividida por doutrinas abrangentes? Rawls responde a isto com uma redefinição de contrato e de sociedade bem ordenada.

Portanto, ele explica que uma sociedade bem ordenada tem uma concepção de justiça advinda de um consenso justaposto de doutrinas razoáveis e gerais onde os cidadãos se unem para afirmar uma mesma concepção política, baseada em suas próprias doutrinas que, embora distintas, convergem para um mesmo ponto.

Desta maneira, Rawls no *O Liberalismo Político* tem como procedimento um tipo diferente de construtivismo onde as faculdades da reflexão e do julgamento se desenvolvem no quadro de uma cultura comum que as forma. Dentro deste contexto, ele afirma que os princípios de justiça além de serem políticos, são, também, o resultado de um procedimento de construção. Os princípios de justiça, neste caso, utilizam certas concepções puramente políticas da pessoa e da sociedade para elaborar uma concepção de um regime constitucional justo que possa ser admitido por quem detém diferentes concepções abrangentes.

Sendo assim, a idéia de sociedade consiste em um sistema equitativo de cooperação que se estende ao longo do tempo de geração a geração.

A concepção de pessoa é a do cidadão livre e igual que tenha a capacidade de elaborar, revisar e perseguir racionalmente concepções do Bem.

Para Rawls as concepções de pessoa e sociedade são idéias fundamentais que os cidadãos compartilham na cultura política, ainda quando eles têm doutrinas abrangentes diferentes. O Rawls do LP -15- é mais restrito quanto à aplicação de sua teoria da justiça, isto é, ele delimita o seu campo às sociedades democráticas modernas. Nelas ele enfatiza a sua legislação e evidencia a característica que elas devem ter como um padrão de correção que é a razoabilidade conforme situações concretas onde a justiça é exigida -16-.

Em TJ, Rawls tem um projeto muito ambicioso em relação à sociedade, isto é, nós notamos que ele se propõe como tarefa a função de encontrar, dentro da multiplicidade da sociedade, um

princípio único de justificação. Nós vimos que, nesta etapa de seu pensamento, o autor de TJ parece buscar uma verdade absoluta sobre a definição das normas que norteiam a sociedade democrática como tal. Em TJ há uma ênfase muito grande em relação ao descobrimento dos dois princípios fundamentais de sua teoria que são eles: princípio da liberdade e princípio da igualdade e da diferença, os quais seriam aplicados a todos os sujeitos e a todas as formas de vida. Diferentemente da sua teoria em TJ, em LP, Rawls afirma que a razoabilidade é mais aceitável do que a verdade moral -17-.

Apesar de tudo o que foi visto acima, o Rawls de TJ não é mais kantiano do que em LP, embora nós pudéssemos pensar o contrário, porque em TJ ele busca um elevado grau de abstração em sua teoria política e, em contrapartida, em LP ele é mais delimitado no sentido de que os axiomas do pluralismo e das tolerâncias intentam derivar os interesses em comuns da participação e da constituição da unidade comum dos cidadãos -18-, apesar disto, nós vimos que em LP, dentre outros fatores, Rawls, ao fazer uma alusão à questão da razão pública, é influenciado pela distinção que Kant faz da razão pública e privada no seu artigo *O Que é O Iluminismo* -19-.

Apesar da reformulação da teoria da justiça vista em LP, isto é, mesmo ele partindo de um sistema e de uma prática de argumentação que tem como subsídio a diversidade e se dirige a ela desde a perspectiva da imparcialidade -20-, isto ainda não garante a superação de Rawls em relação ao sistema kantiano, pois, neste escrito, o próprio Rawls afirma que no argumento sobre a objetividade das concepções políticas, ele é essencialmente kantiano -21-.

Com todo o exposto, nós acreditamos que em LP há uma possibilidade de revolução copernicana no sentido rawlsiano, pois Rawls neste escrito fornece a real aplicabilidade na sociedade da teoria kantiana, isto é, fornece uma teoria que nela contem as condições para propor uma realização possível -22-, dentro de um procedimento que tem como unidade a razão pública esta fundamentando a ação e o conhecimento, ou seja, fundando tanto os juízos sintéticos a priori quanto o imperativo categórico. Neste sentido, a teoria rawlsiana toma os conceitos com características análogas, mas não idênticas. Desta forma, nós vimos que Rawls coloca a razão pública como referência de unidade para a superação dos dualismos kantianos entre fenômeno e liberdade, tudo isto decorrendo de uma concepção de pessoa, de sociedade e de uma representação satisfatória destas concepções, isto é, a razão teórica, neste caso, formando as crenças e os juízos requeridos na formulação dos primeiros princípios de justiça e a aplicabilidade dos mesmos, ocorrendo através de uma forma similar ao imperativo categórico.

Considerações Finais

O problema básico da filosofia kantiana é o de fornecer uma unidade para a razão. Kant divide este problema em duas dimensões: uma dimensão teórica ou epistemológica e outra prática ou ética. A parte epistemológica do problema kantiano está presente na *Crítica da Razão Pura*.

Esta parte teórica, por sua vez, está dividida em duas questões, a saber: a primeira diz respeito à possibilidade da metafísica como ciência e a segunda sobre como são possíveis a física e a matemática como ciência. A questão que Kant pretende é saber sobre a possibilidade do conhecimento a priori, ou seja, fundar uma necessidade sintética para o conhecimento e que, ao mesmo tempo, seja universal e necessária. As palavras-chave para tal resposta são aquelas que Kant chamou de revolução copernicana kantiana, ou seja, a afirmação de que o sujeito é parte ativa na elaboração do objeto, efetuando, assim, a sua constituição. Desta maneira, o sujeito só pode conhecer aquilo que ele representa, ou seja, aquilo que ele percebe e sintetiza. Em outras palavras, isto significa que a razão só percebe aquilo que ela mesma produz segundo seu próprio projeto. Kant, desta maneira, detecta a existência de juízos sintéticos a priori, isto é, juízos universais

e necessários que podem ampliar os nossos conhecimentos.

A parte ética da filosofia kantiana é aquela em que Kant mostra que a razão pura é prática por si mesma e que ela nos fornece a lei em que toda a moralidade é alicerçada. Ela pode ser vista nos livros: *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, *Crítica da Razão Prática* e *Metafísica dos Costumes*. Neles Kant passa a ter como preocupação a fundamentação da ética. Ele procura desvelar em que consiste a universalidade e a necessidade do dever. A consciência do dever é um *Faktum* da Razão. A Razão é autônoma e, por sua vez, dita a sua própria lei que vem na forma de um imperativo, tendo em vista que os seres não são somente racionais, mas que, também, são dotados de razão e sensibilidade (impulsos, paixões etc.), a lei tem que adquirir um caráter de imperativo. Neste sentido, nós podemos constatar que há uma tentativa por parte de Kant de fundamentar em uma única base tanto à moralidade quanto o conhecimento. Em ambos os casos, esta fundamentação não é metafísica, mas, sim, uma possibilidade de legitimidade da razão, colocando o sujeito como centro fundador de possibilidades, Kant operando, desta forma, uma espécie de revolução copernicana -23-.

Dentro deste contexto, nós vimos que a referência a Kant ocupa um papel expressivo textual na obra de Rawls. Muitas críticas apareceram em virtude da analogia da teoria de Rawls com a concepção kantiana relativa ao sujeito moral -24-. Para rebater estas críticas e outras que surgiram em relação à sua teoria da justiça, Rawls publica outros escritos. Por este motivo, nós podemos falar em duas etapas não excludentes do pensamento rawlsiano -25-:

1º - é aquela onde Rawls escreve *Uma Teoria da Justiça*;

2º - é a fase seguinte a *Uma Teoria da Justiça* onde o filósofo de Harvard tenta responder às críticas feitas a sua obra acima citada.

A segunda fase do pensamento de Rawls é constituída por vários escritos. Tendo em vista o nosso foco central de interesse, que é a discussão sobre uma possível revolução copernicana rawlsiana no campo das questões éticas não levando em consideração os dualismos kantianos e não se preocupando com o caráter de verdade das coisas. No escrito *A Teoria da Justiça como Equidade: uma teoria política e não metafísica* -26-, o autor abandona completamente o conceito de racionalidade visto em TJ, como também a sua ambição universalista.

Com isto exclui uma referência à verdade, limitando o campo de aplicação da sua teoria da justiça às sociedades democráticas, afirmando que o objetivo da mesma é aquele prático, baseado em uma razão pública e fazendo um diferencial entre a sua teoria da justiça como equidade em relação ao liberalismo kantiano.

Neste sentido, a teoria da justiça como equidade não pode ter a pretensão de ser a única base das instituições democráticas, nem a mais apropriada e nem a única correta.

Em contrapartida, a justiça como equidade tenta mostrar uma concepção que está enraizada nas idéias intuitivas básicas da cultura pública de uma democracia, onde nela o valor da autonomia completa está concretizada em uma sociedade bem ordenada -27-.

Portanto, é clara a influência do pensamento kantiano quanto à questão da elaboração do conceito de justiça de Rawls.

Assim sendo, nós vimos um Rawls afirmando a questão da autonomia moral dos cidadãos em uma sociedade bem ordenada, mostrando a questão da natureza da pessoa no sentido kantiano que ele já esboçou em TJ, comparando a sua Posição Original, o desinteresse que lá ocorre e o

Véu de Ignorância ao imperativo categórico kantiano, dentre outras influências.

No *O Liberalismo Político* Rawls reformula, em partes, o seu pensamento filosófico político. Nele ele continua vendo a justiça como um problema de imparcialidade, tal como é apresentado em TJ, mas modifica alguns aspectos da sua teoria precedente quando constata que é pouco realista a concepção de uma sociedade bem ordenada, como, também, vê que as sociedades modernas são compostas por doutrinas abrangentes, muitas vezes incompatíveis entre si.

Em linhas gerais, embora John Rawls em seu artigo *O Construtivismo Kantiano* afirme que a sua teoria da justiça é somente análoga à teoria kantiana -28-, nós procuraremos discutir se as suas raízes vão além do que o próprio Rawls possa admitir.

Rawls em seu artigo *A Teoria da Justiça como Equidade: uma teoria política e não metafísica* afirma que a filosofia kantiana é uma doutrina moral abrangente e que a sua teoria da justiça não tem como objetivo algo metafísico e nem epistemológico -29-, mesmo ele argumentando desta forma, é interessante questionar de onde vêm os procedimentos utilizados pela justiça como equidade para fundar os princípios de justiça alcançados através de uma razão pública? -30-

Por este motivo, acreditamos que a teoria rawlsiana parte da questão central da elaboração de uma unidade para a razão tendo como fundamento a filosofia kantiana, porém remodelando-a.

Para tanto, nós podemos indagar se Rawls sugere que o seu sujeito moral implícito em sua Posição Original -31- toma o fato em suas particularidades como contingentes ficando, assim, a impressão que este sujeito não depende destes fatos, mantendo desta forma, a visão de sujeito comum a ele e a Kant.

No artigo *Uma teoria da justiça como equidade: uma teoria política e não metafísica* a teoria rawlsiana sofre modificações no sentido de que aqui há uma mudança do conceito de racionalidade. Com isto, nós nos perguntamos se Rawls pretende evitar qualquer semelhança com o idealismo transcendental kantiano -32- quando ele afirma que a Posição Original é um artifício de representação, onde o conceito de pessoa moral é dividido em dois planos:

1º- a razoabilidade do sujeito moral;

2º- a racionalidade do sujeito moral.

Porém, Rawls, neste artigo, só propõe o seu conceito de pessoa moral tomando como base o primeiro plano; quanto ao segundo plano ele se abstém de afirmar ou negar qualquer coisa -33- Se visto desta maneira, cabe a pergunta se a teoria rawlsiana continua kantiana.

Logo, se a situação for como a acima citada, o que nós podemos questionar é:

1º- se o liberalismo deontológico de Rawls pode ser sustentado sem uma referência às dificuldades associadas ao sujeito moral kantiano?

2º- se o pensamento rawlsiano se apresenta eficaz para dissolver as lacunas entre os ideais normativos e a realidade social imperante, ou seja, será se o procedimento de Rawls terá os mesmos embaraços sentidos pela doutrina moral kantiana em relação à liberdade e o dever-ser?

Para tanto, a correlação entre o dever e a liberdade na teoria da justiça de John Rawls à luz da sua apropriação da filosofia moral tendo o consenso justaposto, o equilíbrio reflexivo e a razão pública vistos no *O Liberalismo Político* podem, de certa forma, solucionar para a filosofia

rawlsiana as dificuldades enfrentadas pela teoria kantiana.

Com isto, constatamos que o construtivismo político na teoria de Rawls é uma reformulação procedimental do modelo deontológico kantiano do imperativo categórico e a decorrência da Posição Original pode ser vista como uma interpretação procedimental da concepção kantiana da autonomia e do imperativo categórico dentro de uma estrutura de uma teoria empírica.

Logo, podemos discutir se agir tomando como referência os princípios de justiça é agir conforme um imperativo categórico, analisando de que forma o Véu de Ignorância suprime qualquer maneira de heteronomia, vendo se o desinteresse mútuo contido na Posição Original pode ser considerado semelhante à concepção de autonomia kantiana e averiguando se o recurso de construção procedimental rawlsiano do imperativo categórico é um objetivo que Rawls se fornece para superar o dualismo kantiano entre natureza e liberdade.

Assim, a filosofia kantiana, a nosso ver, é precisamente a maior influência que teve a filosofia de Rawls. Estas afinidades conceituais do pensamento de John Rawls com o de Kant podem apontar para àquela intenção kantiana de fornecer uma unidade para a razão através das dimensões teóricas e práticas. Neste sentido, a apropriação por parte de Rawls dos fundamentos conceituais mais relevantes da filosofia kantiana vem como um todo para desenvolver a sua teoria moral. É na formulação do conceito de razão prática onde mais é evidenciado seu débito para com o sistema kantiano.

Bibliografia

ARAUJO, Cícero. **Império da Lei e Subjetividade**. IN: Novos Estudos CEBRAP. N. 54, 1999. P. 157- 168.

AUDARD, Catherine. **La Stratégie Kantienne de Rawls**. IN: Magazine Littéraire. N. 20, Paris, 1993.

BELLO, Eduardo. **Kant Ante El espejo De la teoria de John Rawls**. IN: Revista Daimon. N. 33, Espana, 2004.

FLORES, Imer. **El Liberalismo Igualitário de John Rawls**. IN: Revista Doxa. Vol. 4, Espana, 1985.

GONZÁLEZ, Carlos Pena. **La Tesis Del Consenso Superposto y El Debate Liberal-Co-munitario**. IN: Revista de Estudios Públicos. N. 82, Chile, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2004,

KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. IN: Coleção « Os Pensadores». São Paulo: abril cultural, 1974.

KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. Lisboa: Fundação Calouste, 1989.

KANT, I. **Crítica da Razão Prática**. Lisboa. Edições 70, 1986.

KIRSCHBAUM, Carlos. RAWLS, John. **Justiça Imparcial e Seus Limites**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da USP. São Paulo, 2005.

KUKATHAS, Chandal & PETTIT, Philip. **La Teoria da Justiça de John Rawls y sus críticos**. Madrid: Tecnos, 2004.

NINO, Carlos Santiago. **Ética y Derechos Humanos**. Buenos Aires: ed. Astrea, 1989.

OLIVEIRA, Nythamar. **Rawls e a Fundamentação de Uma Teoria da Justiça**. IN: Simpósio Internacional sobre a Justiça. Florianópolis, 1997.

ORTS, Adela Corina. **La Justificación Ética Del Derecho Como Tarea Prioritaria De La Filosofía Política: una discusión desde John Rawls**. IN: Revista Doxa. N.2 Espana, 1985.

PORTA, Mario Ariel. **A Filosofia A partir de Seus Problemas**. São Paulo: Loyola, 2002.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins fontes, 2002.

RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RAWLS, John. **Justiça Como Equidade: uma reformulação**. São Paulo: Martins fontes, 2002.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. São Paulo: ed. Ática, 2000.

ROAUNET, Luiz Paulo. **Justiça Como Equidade: uma proposta brasileira**. Trabalho apresentado no 3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Ciência política. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

ROUANET, Luiz Paulo. **Rawls e o Enigma da Justiça**. São Paulo: Unimarco, 2002.

SCHIAVELLO, A. **Ética publica e pluralismo**. Palermo: Editrice II Messaggero, 2001.

SILVA, Reinaldo da. **Iluminismo e Liberalismo Político: a razão comum de Condorcet no prisma conceitual de John Rawls**. IN: Revista Impulso. N. 29.

THIEBAUT, Carlos. **Sujeito Liberal y Comunidad: Rawls y la unión social**. IN: Enrahonar, N. 27, Madrid, 1997.

NOTAS

-1- Jürgen HABERMAS. A Inclusão do Outro: estudos de teoria política. P. 66.

-2- Adela Cortina ORTS. La Justificación Ética Del Derecho como Tarea Prioritaria de La Filosofía Política. P. 132.

-3- Isso sob o ponto de vista do próprio John Rawls. Há quem não defenda essa tese da ruptura, mas de um processo teórico contínuo sedimentado sob princípios básicos que poderiam ser constatados em todo Opus rawlsiano.

-4- Jürgen HABERMAS. A Inclusão do Outro: estudos de teoria política. P. 65.

-5- Eduardo BELLO. Kant Ante El espejo de La Teoria de John Rawls. P. 177.

-6- Adela Cortina ORTS. La Justificación Ética Del Derecho como Tarea Prioritaria de La Filosofía Política. P. 129.

- 7- John RAWLS. Uma Teoria da Justiça. P. 275.
- 8- Isto é, aquele que diz que cada pessoa deve ter igual liberdade máxima e que cada pessoa deve ter igual direito de acesso ao sistema total mais extenso de liberdades básicas compatível com um sistema de liberdade similar para todos,
- 9- é um procedimento figurativo que permite representar os interessados de cada um de maneira tão eqüitativa que as decisões daí decorrentes serão elas próprias eqüitativas.
- 10- é aquele que ele pede que imaginemos um grupo formado por pessoas que embora tenham uma sabedoria geral são ignorantes em relação as suas individualidades e este grupo não tem nem conhecimento dos seus fatos particulares nem dos outros. Eles sabem que têm metas, mas ignoram a utilidade delas.
- 11- ou seja, aquela que regula a distribuição dos Bens Primários e são passíveis de escrutínio por estes mesmos princípios de justiça, justamente porque a forma como são distribuídos influencia fortemente a possibilidade dos indivíduos desenvolverem seus planos de vida.
- 12- John RAWLS. Uma Teoria da Justiça.P. 275.
- 13- A partir daqui nós chamaremos o livro de John Rawls Uma Teoria da Justiça de TJ.
- 14- Paulo RIBEIRO. John Rawls: A Virtude nas Instituições. P. 154.
- 15- A partir daqui o livro de John Rawls intitulado O liberalismo Político passa a ser chamado de LP.
- 16- Nythamar Fernandes de OLIVEIRA. Rawls, Procedimentalismo e Contratualismo. P. 4.
- 17- John RAWLS. O Liberalismo Político.P. 174.
- 18- Aldo SCHIAVELLO. Due Concezioni della Ragione Pubblica a Confronto. P. 2.
- 19- Carlos THIEBAUT. Sujeto Liberal y Comunidad: Rawls y la Unión Social. P. 25.
- 20- Imer B. FLORES. Teoria da Justiça de John Rawls. P. 7.
- 21- John RAWLS. O Liberalismo Político. P. 166.
- 22- Luiz Paulo ROUANET. Justiça como Eqüidade: Uma Proposta Brasileira. P. 2.
- 23- Mario Ariel González PORTA. A Filosofia A Partir de Seus problemas. P. 107.
- 24- Como por ex. as de Michael Sandel e as de Charles Taylor dentre outras.
- 25- Nythamar Fernandes de OLIVEIRA. Rawls, Procedimentalismo e Contratualismo. P. 3.
- 26- John Rawls. Justiça e Democracia. P. 199.
- 27- Associação de pessoas organizada de maneira tal que favoreçam o interesse de seus membros, regulada por uma concepção de justiça que se aplica de uma maneira efetiva.
- 28- John RAWLS. Justiça e Democracia. P. 48
- 29- IBIDEM.P.211.
- 30- Catherine AUDARD. La Stratégie Kantienne de Rawls. P. 30.
- 31- isto é, ele recorre a um procedimento hipotético onde neste os participantes são homens livres, iguais e racionais com a finalidade de alcançarem um conceito de justiça com eqüidade.
- 32- Transcendental não significa o que ultrapassa a experiência, mas aquilo que a antecede, através da razão pura, sem outra finalidade que não seja a de possibilitar o conhecimento da experiência.
- 33- Charles KIRSCHBAUM. John Rawls: Justiça Imparcial e Seus Limites. P. 63.